



CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3561/16
DATA: 28 / 11 / 16
Ass: Samuel L. Kos Yuen

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 99/2016.

Serra, 17 de novembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso Projeto de Lei que “DENOMINA A RUA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO ELDORADO”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo retificar a denominação contida na Lei Municipal nº 4.466/2016, visto que não foram apresentadas coordenadas geográficas na aludida Lei, o que impossibilitava a correta localização do logradouro.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência simples*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de novembro de 2016.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 10.143/2016
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO Nº 171/16

DENOMINA A RUA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,
LOCALIZADA NO BAIRRO ELDORADO.

Art. 1º Fica denominada Rua José Carlos dos Santos, o logradouro situado no Bairro Eldorado, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal nº 4.514/2016, nos termos do quadro abaixo:

Tipo	Logradouro	Coordenadas Geográficas Inicial		Coordenadas Geográficas Final	
		X	Y	X	Y
Rua	José Carlos dos Santos	368287,37	7771747,87	368416,18	7782408,66
Projeção Cartográfica: Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 24, SIRGAS 2000, Hemisfério Sul					

Art. 2º As coordenadas geográficas indicam o início e o fim do logradouro, independente dos limites dos bairros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.466/2016.

5